DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE AXIXá

EXECUTIVO

VOL. 5, Nº 383/2025
ISSN 2764-6904

AXIXá, TERçA * 07 DE JANEIRO DE 2025

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ 2
DECRETO N° 02, DE 02 DE JANEIRO DE 2025 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

DECRETO N° 02, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre a delegação dos atos de ordenação de despesas, designa os ordenadores, estabelece suas atribuições e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AXIXÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica atribuída aos Secretários Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social a competência para a prática dos atos de ordenação de despesas e ordens de pagamento de que tratam os artigos 62 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64, no âmbito das pastas que titularizam, relativamente à aplicação de recursos financeiros oriundos de arrecadação própria, transferências constitucionais obrigatórias e transferências voluntárias, vinculados às respectivas Secretarias, incluindo seus fundos de natureza contábil.

Art. 2º - O Secretário Municipal de Finanças será competente para os atos de ordenação das despesas de todas as demais unidades gestoras e secretarias não incluídas no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º - Dentro da implantação do modelo descentralizado de gestão administrativa, serão considerados atos de ordenação de despesas:

I - Emissão de notas de empenho à conta do Fundo Nacional de Educação Básica (FUNDEB), do Fundo Municipal de Saúde (FMS), do Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS), demais Fundos e Recursos Públicos;

II **-** Emissão de notas de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento de despesa, emissão de outros documentos que gerem receita e despesas para o município;

III **-** Representação do município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares;

IV - Abertura e movimentação de contas bancárias que envolvam recursos financeiros;

V - Reconhecimento de dívidas e liquidação de despesas;

VI - Abertura do Processo Licitatório;

VII - Autorização do Termo de Referência;

VIII - Autorização do Edital;

IX - Autorização de processo licitatorio;

X – Adjudicação, quando existir recurso;

XI - Homologação de resultado de licitação bem como de contratação direta;

XII - Assinatura de contratos/termos aditivos;

XIII - Concessao de adiantamentos.

§ 1º - A validade das notas de empenho a que se referem os incisos I e II, bem como os atos que se referem os incisos IV, V e VII deste artigo fica condicionada às assinaturas dos ordenadores das respectivas áreas em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças do Município.

§ 2º - As ordens bancárias ou outros documentos autorizativos de pagamento de despesa somente terão validade mediante assinaturas dos Secretários Municipais aos quais foi designada a ordenação de despesas disposta no artigo 1º em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças do Município.

§ 3º - A representação do município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares, pelos Secretários Municipais detentores da ordenação de despesas far-se-á mediante a assinatura conjunta do Secretário Municipal de Finanças do Município sob condição de sua eficácia.

Art. 4º - Cada secretário municipal, detentor da ordenação de despesas, será responsável pela autorização de todas as compras, materiais, bens e serviços relacionadas a sua unidade administrativa e assinará juntamente com o Secretário Municipal de Finanças do Município a movimentação financeira e bancária das contas vinculadas às unidades administrativas e aos fundos que titularizam.

Parágrafo único - Em período de férias ou afastamento do secretário, a movimentação financeira será assinada pelo secretário interino da pasta, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Os contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares que gerem despesa para o município somente serão assinados, na forma deste Decreto, mediante a satisfação simultânea dos seguintes requisitos:

I - Conclusão e divulgação do resultado do respectivo procedimento licitatório, quando for o caso;

II - Empenho prévio do valor total ou estimado da despesa a ser liquidada no exercício;

III - Minuta do respectivo termo previamente aprovada pela Procuradoria Geral do Município (PGM) e pela Controladoria Geral do Município (CGM);

IV - Indicação, no preâmbulo do respectivo termo, do número do processo administrativo, da dotação orçamentária e do número da nota de empenho.

Art. 6º - É vedado ao ordenador de despesas autorizar a execução de despesas sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender ao objeto requisitado.

Art. 7º - A Controladoria Geral do Município (CGM) exercerá o controle dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único - Obriga-se o Controlador Geral do Município a comunicar ao chefe do Poder Executivo Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 8º - Os ordenadores de despesas responderão administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AXIXÁ/MA, 02 DE JANEIRO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

ROBERTA MARIA GONCALVES BARRETO COSTA
Prefeita do Município de Axixá/MA

Publicado por: LUIS CARLOS DE JESUS PROTáZIO
Código identificador: ce8deb00624f0f837917b0914354e04d

ROBERTA MARIA GONÇALVES BARRETO COSTA

Prefeita

www.axixa.ma.gov.br

Prefeitura Municipal de Axixá

RUA ADELINO FONTOURA, 84, CEP: 65148000

CENTRO - Axixá / MA

Contato: 98970163737

www.diariooficial.axixa.ma.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 002/2021 de 10 de março de 2021

MUNICIPIO DE AXIXA: 06008569000180

Digitally signed by MUNICIPIO DE AXIXA: 06008569000180
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=Axixa, ou=AC SOLUTI Multipla v5; 35622406000190; Presencial; Certificado PJ A1, cn=MUNICIPIO DE AXIXA:06008569000180
Date: 07.01.2025 05:00:05 -0300